



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO para contratação de Instituições de Ensino Superior (IES), para a oferta de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 198/2023, das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:**

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** às 08:00h do dia 17/06/2025.

**FINAL DO CREDENCIAMENTO:** às 08:00h do dia 17/06/2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**CONSULTAS AO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **ESCLARECIMENTOS:**

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) junto à Prefeitura Municipal de Tocantins -MG, para a oferta de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com no mínimo dois encontros presenciais mensais, visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto Municipal nº 225/2023.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

### 6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu do requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição do Curso ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de duração do curso, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

### 7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

### 8. DA HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-meis/emissao-de-comprovante-ccmei>;

8.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.8. Certifique-se de apresentar os documentos adequados de acordo com a natureza da sua entidade empresarial.

### **8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **8.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.12.1. Comprovação de que a Instituição de Ensino Superior é credenciada pelo MEC, com nota mínima de 3 (três) no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

8.12.2. Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação.

8.12.3. Portaria de Autorização ou Reconhecimento do curso de graduação em ENFERMAGEM, SERVIÇO SOCIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA e PEDAGOGIA na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação.

8.12.4. Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva.

8.12.5. Comprovação de que a Licitante desenvolve projeto de natureza igual ou semelhante ao objeto do presente credenciamento através de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços similares a municípios.

8.13. As certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de data de emissão.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

### **11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.3.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.5. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

### **12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

A contratação das instituições de ensino superior credenciadas se dará conforme o modelo de credenciamento previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação simultânea e não exclusiva de todos os interessados habilitados.

A distribuição da demanda e a ordem de contratação dos credenciados observará os seguintes critérios:

I – O aluno bolsista, no ato da inscrição no Programa Bolsa Estudantil, poderá indicar a instituição credenciada de sua preferência, desde que esta oferte o curso desejado e esteja habilitada no presente credenciamento;

II – O Município contratará diretamente a instituição escolhida pelo aluno, dentro do limite de bolsas disponíveis, respeitando sua livre escolha e a compatibilidade com o curso oferecido;

III – Não havendo manifestação de preferência por parte do aluno, a distribuição poderá ser feita pela Administração Pública com base nos seguintes parâmetros:

- Proximidade da instituição em relação à residência do aluno;
- Oferta de encontros presenciais com maior flexibilidade de horários;
- Menor custo adicional ao aluno em relação a materiais, deslocamento ou atividades obrigatórias não cobertas pela bolsa;
- Capacidade de atendimento da instituição, verificada pela quantidade de vagas disponíveis por curso;

IV – Em caso de limitação de vagas por parte da instituição, o número de bolsistas encaminhados será proporcional à capacidade informada no ato do credenciamento, de modo a garantir a isonomia entre os credenciados;

V – A ordem de contratação observará a igualdade de condições entre os credenciados, vedada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, salvo escolha livre do aluno, conforme previsto neste item;

VI – A distribuição será registrada e mantida em controle público, disponível para auditoria e fiscalização dos órgãos competentes.

### **13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os valores das bolsas de estudo a serem pagos às instituições de ensino superior credenciadas estarão sujeitos a reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial de inflação, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº225/2023.

13.2. O reajuste será aplicado anualmente, contado a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, ou da última atualização, conforme o caso, de forma automática, desde que haja previsão orçamentária e autorização da Administração Pública.

13.3. Caso o IPCA venha a ser extinto, será adotado o índice que legalmente o substitua.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de até 05 (cinco) anos, considerando o período de duração do curso, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

16.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
  - 17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
  - 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

### **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Tocantins/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**20.15.1. Anexo I – Termo de Referência**

**20.15.2. Anexo II – Decreto 225/2023**

**20.15.3. Anexo III – Declaração de Compromisso e Responsabilidade**

**20.15.4. Anexo IV – Declaração de Disponibilização de Polo de Apoio Presencial**

**20.15.5. Anexo V – Termo de Credenciamento**

**11/06/2025**

**Érica Mendes Barbosa Sechi  
Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

#### 2. OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) junto à Prefeitura Municipal de Tocantins-MG, para a oferta de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com no mínimo dois encontros presenciais mensais, visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto Municipal nº 225/2023.

A contratação visa à concessão de até 200 (duzentas) bolsas de estudos integrais, para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, regularmente residentes no Município, em cursos de graduação devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme critérios e condições estabelecidas no referido decreto.

As bolsas terão o valor mensal de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) por aluno beneficiado nos Serviço Social; Pedagogia e Educação Física e R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) para o curso de Enfermagem, com pagamentos realizados diretamente à conta bancária da instituição credenciada, durante todo o período do curso.

O presente projeto visa fomentar o acesso ao ensino superior como instrumento de inclusão social, qualificação profissional e promoção do desenvolvimento humano e econômico local.

#### 2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Especificações, quantitativo e valor dos itens descritos na Planilha constante no Anexo I, deste Termo de Referência.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso IV e 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, tendo como hipótese de contratação a seleção a critério de terceiros.

3.2. O Município de Tocantins-MG instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 225/2023, o Programa Bolsa Estudantil, com o objetivo de oferecer bolsas de estudos para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso ao ensino superior. A proposta é conceder até 200 bolsas integrais para cursos de graduação na modalidade EAD, com encontros presenciais obrigatórios.

3.3. A contratação é necessária para que o programa funcione de forma legal e organizada, possibilitando que os recursos públicos sejam aplicados diretamente em benefício dos estudantes. 3.4. Como cada instituição oferece seus próprios cursos e conteúdos, não há concorrência possível entre elas, o que torna viável a contratação por inexigibilidade, desde que seja feito credenciamento público com critérios claros e igualitários.

3.4. Assim, a contratação atende ao interesse público, promove a inclusão social e segue as normas legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e habilitação no presente procedimento, as Instituições de Ensino Superior interessadas deverão atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 225/2023:

- I – Possuir unidade física estabelecida no Município de Tocantins-MG, ainda que os cursos ofertados sejam na modalidade EAD, em razão da necessidade de realização de encontros presenciais mensais, nos termos do Programa Bolsa Estudantil criado pelo Decreto Municipal nº 225/2023, o que pode ser suprido mediante a assinatura da Declaração do Anexo IV deste Edital;
  - II – Oferecer cursos de graduação presenciais e/ou na modalidade EAD, com no mínimo 2 (dois) encontros presenciais mensais, conforme exigência do programa;
  - III – Comprovar capacidade técnica, por meio da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços similares a outros municípios;
  - IV – Estar regularmente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta dos cursos pretendidos;
  - V – Estar em situação regular quanto às exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto na legislação vigente;
  - VI – Aceitar as condições estabelecidas no Decreto nº 225/2023 e demais normas que regulamentam o Programa Bolsa Estudantil.
- O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na inabilitação da instituição interessada.

### 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada por meio de credenciamento público de Instituições de Ensino Superior, com base no disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas diretrizes do Decreto Municipal nº 225/2023, que institui o Programa Bolsa Estudantil.

6.2. As instituições interessadas que atenderem aos requisitos exigidos serão habilitadas para firmar termo de credenciamento com o Município de Tocantins-MG, sendo posteriormente autorizadas a receber, por meio de repasse direto, os valores referentes às bolsas de estudo dos alunos selecionados.

6.3. A execução se dará da seguinte forma:

- I – A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Comissão Especial do Programa, realizará o processo de seleção dos bolsistas conforme os critérios definidos no Decreto nº 225/2023;
- II – Após a seleção e assinatura dos termos de compromisso com os estudantes, o Município efetuará os pagamentos mensais diretamente às instituições credenciadas, por aluno contemplado, no valor de:

- R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) para os cursos de : Serviço Social; Pedagogia e Educação Física.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) para o curso de Enfermagem.

III – Os pagamentos serão feitos mediante comprovação de matrícula ativa e frequência regular dos alunos beneficiados, sendo de responsabilidade da instituição credenciada a entrega periódica dessas informações;

IV – O contrato decorrente do credenciamento terá vigência até o término dos cursos dos alunos beneficiários, podendo ser rescindido em caso de descumprimento contratual ou das obrigações previstas em lei e no decreto.

V – A instituição contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pela Administração Pública Municipal, inclusive com acesso aos dados acadêmicos e financeiros dos bolsistas, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Este modelo garante o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando ao Município alcançar os objetivos sociais do Programa Bolsa Estudantil com transparência e segurança jurídica.

6.5. Caso haja mais de uma instituição credenciada para o mesmo curso, a escolha da Instituição de Ensino Superior caberá exclusivamente ao beneficiário, respeitando-se sua preferência quanto à área de formação, metodologia e estrutura ofertada.

6.6. A Instituição de Ensino Superior CONTRATADA deverá assegurar tratamento isonômico entre os alunos bolsistas e os demais alunos regulares da instituição, sem qualquer distinção quanto a conteúdos programáticos, acesso à plataforma virtual, corpo docente, atendimento acadêmico, suporte técnico, recursos pedagógicos, participação em atividades complementares, direitos e deveres.

6.7. A frequência efetiva dos alunos será requisito para o repasse das mensalidades. Alunos em situação de licença maternidade, licença médica, cumprimento de obrigações militares ou qualquer outro afastamento formal não serão considerados frequentes, e, portanto, não gerarão pagamento de mensalidade à instituição enquanto perdurar a ausência.

6.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de desligamento do aluno, trancamento, evasão ou outra forma de interrupção do vínculo acadêmico, sob pena de eventual responsabilização administrativa.

6.9. O início das aulas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o recebimento, pela Instituição, da lista de candidatos selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos critérios estabelecidos para cada curso e à modalidade ofertada (semipresencial ou EAD).

#### 6.10. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do presente Termo de Referência é composto por jovens e adultos residentes no Município de Tocantins-MG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que desejam ingressar em cursos de graduação, na modalidade presencial e/ou EAD, ofertados por instituições credenciadas junto ao Município, conforme o Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto nº 225/2023.

Para participar do programa, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos no referido decreto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Residir no Município de Tocantins-MG no mínimo 2 anos, com comprovação documental de residência em nome do candidato, de seus genitores ou cônjuge;
  - II – Não possuir curso superior concluído em qualquer área, mediante autodeclaração;
  - III – Apresentar cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;
  - IV – Estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de Relatório Social elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou equivalente;
  - V – Atender aos critérios classificatórios definidos no decreto, como renda familiar per capita, condições de moradia, existência de doenças crônicas ou deficiência na família, e posse de bens, conforme pontuação a ser fixada pela Comissão Especial;
  - VI – Em caso de número superior de candidatos às bolsas disponíveis, será adotado como critério classificatório a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou a maior média final no 3º ano do ensino médio.
- Poderão ser contemplados no máximo dois integrantes por grupo familiar, conforme limitação estabelecida no Decreto Municipal nº 225/2023.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 7.7. DA FISCALIZAÇÃO

a). O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

c). O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- d). O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- e). O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f). O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.
- g). O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.
- h). O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- i). O fiscal participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;
- j). O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;
- k). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l). O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m). O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providencias cabíveis;

### 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. O faturamento da instituição de ensino credenciada será feito com base na medição mensal da efetiva prestação dos serviços educacionais aos alunos contemplados pelo Programa Bolsa Estudantil, conforme os seguintes critérios:

I – A medição terá como base a quantidade de alunos bolsistas regularmente matriculados e com frequência comprovada, no respectivo mês de competência;

II – A instituição deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório contendo:

- Lista dos alunos bolsistas ativos;
- Comprovante de matrícula e curso frequentado;
- Comprovante de frequência referente ao mês anterior (mínimo exigido conforme regulamento da instituição);
- Comprovante de desempenho acadêmico, quando solicitado;
- Dados bancários atualizados da instituição para fins de pagamento;

III – A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Comissão Especial do Programa, será responsável pela validação das informações e autorização do pagamento, após análise e conferência dos dados apresentados;

IV – O valor mensal a ser pago por aluno será de:

- R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) para os cursos de : Serviço Social; Pedagogia e Educação Física.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) para o curso de Enfermagem;
- V – Os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao número de alunos com situação regular no programa, sendo vedado o pagamento por alunos com frequência ou matrícula irregular, ou com pendências documentais;
- VI – A inadimplência do aluno com a instituição, referente a débitos anteriores à bolsa, não poderá gerar cobrança ao Município, sendo responsabilidade exclusiva da instituição contratada;
- VII – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser feita após autorização formal da Administração, com base na medição validada, e conforme as normas fiscais vigentes.

### 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

9.7. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:
- 10.1.1. Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
  - 10.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
  - 10.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;
  - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;
  - 10.1.5. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
  - 10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 10.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.8. Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
  - 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar comprovação de que a Instituição de Ensino Superior é credenciada pelo MEC, com nota mínima de 3 (três) no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

### 12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.18.00.2.06.01.12.364.0004.2.0136-2.500.000 APOIO AO ENSINO SUPERIOR.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo mensal da contratação será de no máximo R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total anual de até R\$ 1.281,600,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, foram estabelecidos no Decreto Municipal nº 225/2023.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Tocantins, 27/05/2025

---

**Sonila Zanete Reis Abrantes**  
Secretaria Municipal de Educação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025**

#### **ANEXO II**

#### **DECRETO 225/2023**

<https://www.tocantins.mg.gov.br/decretos/detalhe/49889>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), regularmente credenciadas junto ao Município de Tocantins-MG, para a oferta de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com no mínimo dois encontros presenciais mensais, visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto Municipal nº 225/2023.

À Prefeitura do Município de Tocantins-MG,

Por meio desta declaração, a empresa \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, registrada sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu signatário \_\_\_\_\_, COMPROMETE-SE e ASSUME A RESPONSABILIDADE de prestar os serviços conforme a legislação vigente e conforme especificado no edital do Processo nº 066/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025, Credenciamento nº 002/2025. Concordamos, ainda, em aceitar os valores e condições estipulados no Decreto nº 225/2023, bem como as determinações presentes no Edital e seus anexos.

Este documento atesta nosso compromisso e responsabilidade.

Local, ..... de ..... de 2025.

Assinatura do responsável: .....

Nome (completo): .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), regularmente credenciadas junto ao Município de Tocantins-MG, para a oferta de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com no mínimo dois encontros presenciais mensais, visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto Municipal nº 225/2023.

DECLARO para fins de participação no Credenciamento nº 002/2025, oriundo do Processo nº 066/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, do município de Tocantins/MG, que a Instituição \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação no credenciamento), neste ato representada por (representante legal da instituição), disponibilizará polo de apoio presencial, devidamente equipado no município de Tocantins/MG até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Local e Data.

---

Nome da Instituição e do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 066/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025  
INEXIGIBILIDADE 012/2025

### ANEXO V

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ....., em..... doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 225/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº. 012/2025, Credenciamento nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), para atuar no Município de Tocantins-MG, para ofertar de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com no mínimo dois encontros presenciais mensais, visando à implementação do Programa Bolsa Estudantil, instituído pelo Decreto Municipal nº 225/2023, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse instrumento, foram estabelecidos no Decreto nº 225/2023.

1.2.1. O valor médio unitário será o valor máximo pago pela administração pela oferta de cada curso.

1.2.2. Caso a Instituição de Ensino credenciada passe a praticar junto ao mercado valores inferiores aos definidos no Decreto, a Administração ajustará os valores repassados ao patamar daqueles verificados comercialmente.

1.2.3. A verificação do disposto no subitem 1.2.2 poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério da Administração, e levará em consideração campanhas de publicidade, notícias, informações constantes em sítio eletrônico oficial da credenciada, bem como quaisquer outros meios legais que se fizerem necessários.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Desc. Detalhada	Valor Unitário	Valor Total

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;

1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de até 05 (cinco) anos, levando em consideração o período de duração do curso. A prorrogação será feita conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste credenciamento por parte da empresa credenciada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores acordados neste credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a partir da data da celebração deste termo.

7.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial de inflação, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº225/2023, somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em reajustes subsequentes, o período de um ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será ajustado pela última variação conhecida, sendo regularizado assim que o índice definitivo for divulgado.

7.5. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para reajuste nas aferições finais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Caso o índice preestabelecido para reajuste seja extinto ou se torne inviável, um novo índice será adotado conforme determinação da legislação vigente.

7.7. Na ausência de legislação específica para um novo índice, as partes acordarão sobre um índice oficial, através de termo aditivo.

7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

8.2. Quando de responsabilidade da CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

8.3. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

8.4. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;

8.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.9. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Anexo I - Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. Estabelecer mecanismos de comunicação eficientes com a CREDENCIADA para a rápida identificação e tratamento de riscos associados à execução do objeto;

8.12. Promover reuniões periódicas de alinhamento e revisão de riscos com a CREDENCIADA;

8.13. Elaborar e divulgar amplamente o programa, de forma a minimizar o risco de ausência de interessados;

8.14. Estabelecer um plano de contingência para lidar com a eventual desistência ou impossibilidade da oferta de cursos por parte da instituição credenciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.2. Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I - Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.4. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Anexo I - Termo de Referência;

9.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes do Anexo I - Termo de Referência;

9.6. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Anexo I - Termo de Referência;

9.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto ao objeto;

9.10. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;

9.11. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.12. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.13. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;

9.14. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Tocantins, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser CREDENCIADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.15. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

previsionais, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

9.16. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.17. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.18. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução do objeto;

9.19. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, infraestrutura física/virtual e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para os referidos cursos;

9.20. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da Instituição;

9.21. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

9.21.1. Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos, se necessários.

9.22. Disponibilizar a bibliografia do curso em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante;

9.23. Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

9.24. Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes;

9.25. Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes;

9.26. Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CREDENCIANTE;

9.27. Desenvolver e manter um plano de gestão de riscos, visando identificar, avaliar e tratar riscos associados à entrega do objeto;

9.28. Estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente com a CREDENCIANTE para reportar rapidamente quaisquer problemas, riscos ou desvios identificados;

9.29. Disponibilizar periodicamente relatórios sobre a adesão, progresso e desistência dos alunos, para que se possa agir proativamente em casos de riscos identificados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.30. Implementar medidas preventivas para minimizar a desistência de alunos, como pesquisas de satisfação, suporte pedagógico adicional e acompanhamento individualizado;
- 9.31. Desenvolver um plano de contingência para garantir a continuidade da oferta de cursos em caso de interrupções imprevistas ou desistências em massa;
- 9.32. Manter um canal aberto de feedback com os alunos, de forma a identificar e tratar rapidamente quaisquer insatisfações ou problemas;
- 9.33. Realizar treinamentos regulares com o corpo docente e administrativo para garantir a qualidade e conformidade do programa;
- 9.34. Cumprir as demais cláusulas previstas neste Termo de Credenciamento ou ainda na legislação pertinente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente termo de credenciamento.
- 10.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.
- 10.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.
- 10.5. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente termo de credenciamento fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE bem, como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
  - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CREDENCIANTE a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Termo de Credenciamento.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Termo de Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de credenciamentos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

13.10.1. Caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.18.00.2.06.01.12.364.0004.2.0136 - 2.500.000 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições da Lei nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente termo de credenciamento, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tocantins/MG, em xx de xx de 2025.

---

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CREDENCIADA

#### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_